



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.521

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009

39 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretaria de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretaria de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretaria de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	Ministério Público Especial Procurador-Chefe MANFREDO ALVES CORRÊA	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.799, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Estabelece os critérios para classificação de unidades escolares de difícil acesso ou provimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000 e no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.669, de 15 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º As escolas ou as extensões escolares integrantes da Rede Estadual de Ensino serão classificadas como de difícil acesso ou provimento, conforme os critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se unidade de difícil acesso ou provimento a escola ou a extensão escolar:

I - que se encontra em localidade fora do perímetro urbano do município, servida apenas por transporte interestadual ou intermunicipal;

II - localizada em região cujo acesso parcial ou integral utilize necessariamente a via fluvial;

III - que se encontra em localidade fora do perímetro urbano do município, ou não sejam servidas por transporte coletivo ou qualquer outro meio de transporte, e para as quais não haja acesso por meio de estrada normalmente trafegável, durante o ano todo;

IV - que se encontra em regiões que, em decorrência de circunstâncias ambientais, é difícil a aceitação de provimento;

V - localizada em regiões que não ofereçam condições de acesso a serviços públicos de saúde, segurança e comunicação;

VI - a que, localizada na zona rural, onde não haja professor habilitado, acarrete a obrigação de o professor fixar, junto à escola, nova residência, em face do distanciamento do seu domicílio habitual.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Educação realizar a identificação das unidades escolares como de difícil acesso ou provimento, de acordo com os critérios definidos neste Decreto.

Art. 4º A classificação das escolas ou extensões escolares da Rede Estadual de Ensino como de difícil acesso ou provimento será efetuada por ato do Governador do Estado, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.004, de 26 de julho de 2000.

Campo Grande, 12 de agosto de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em substituição

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 12.800, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro ao servidor em exercício em unidades escolares de difícil acesso ou provimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 54, IV e no parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Aos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício em escola ou extensão escolar da Rede Estadual de Ensino classificadas como de difícil acesso ou provimento, será pago, mensalmente, o incentivo financeiro previsto no art. 54, inciso IV da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, como retribuição pelo trabalho executado nessas unidades.

§ 1º O incentivo financeiro disposto no *caput* será calculado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base correspondente ao nível, à classe de sua função e à carga horária de trabalho exercida nas unidades escolares de que trata este Decreto.

§ 2º O incentivo financeiro será pago ao servidor somente enquanto em efetivo exercício na unidade escolar classificadas como de difícil acesso ou provimento.

§ 3º O pagamento será efetuado automaticamente e somente durante o período em que ocorrerem as condições que deram origem à sua concessão.

§ 4º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores em exercício da função docente em caráter temporário.

Art. 2º O incentivo financeiro estabelecido na forma deste Decreto não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento do incentivo financeiro ao servidor, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de agosto de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em substituição

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 12.801, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta a verba indenizatória concedida ao servidor em exercício em unidades escolares de difícil acesso ou provimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 3.669, de 15 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores detentores de cargo efetivo integrante da

Carreira Apoio à Educação Básica, remunerados por subsídio, será concedida vantagem pecuniária de natureza indenizatória, estabelecida no art. 6º da Lei nº 3.669, de 15 de maio de 2009, desde que exerçam suas funções em unidades escolares classificadas como de difícil acesso ou provimento.

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória, de que trata o caput deste artigo, será pago mensalmente e corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do subsídio percebido pelo servidor.

Art. 2º A verba indenizatória prevista neste Decreto será suspensa a contar da data em que o servidor deixar de exercer suas funções nas unidades de que trata o art. 1º.

Art. 3º A verba indenizatória, na forma deste Decreto, não será incorporada aos subsídios ou aos proventos dos servidores, a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da vantagem pecuniária ao servidor, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de agosto de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em substituição

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO

DECRETO 'O' N.º. 091/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei N.º. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de AGOSTO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I		R\$ 1,00
ANEXO AO DECRETO 'O' N.º. 091/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009		

E S P E C I F I C A C A O		I E G F	N S N O	S U P L E M E N T A C A O	C A N C E L A M E N T O
		C F	D N		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE					
TRANSITO DE MS					
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE					
TRANSITO DE MS					
31201.06.181.0026.27400000					
COORDENACAO E CONTROLE DAS					

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Decreto	02
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	06
Boletim de Licitações.....	14
Boletim de Pessoal.....	17
Poder Legislativo.....	25
Tribunal de Contas.....	26
Municípios.....	33
Publicações a Pedido.....	37

LEIS DE TRANSITO						
31201.06.183.0026.27410000		F			3.200.000,00	0,00
EDUCACAO NO TRANSITO						
		3		40	0,00	3.200.000,00
SUBTOTAL				40	3.200.000,00	3.200.000,00
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO						
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO						
33101.03.422.0007.28810000		F				
ASSISTENCIA JURIDICA NA AREA CIVEL E CRIMINAL						
		3		12	10.000,00	0,00
		3		12	20.000,00	0,00
		3		5	0,00	30.000,00
SUBTOTAL				12	30.000,00	30.000,00
TOTAL				40	3.200.000,00	3.200.000,00
TOTAL				12	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL					3.230.000,00	3.230.000,00

- OBS:
- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
 - 2 - EXCESSO DE ARRECADACÃO
 - 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 - 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 4 - INVESTIMENTOS
 - 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
 - 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. EMBASAMENTO LEGAL: 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da LEI ESTADUAL n.2.315, de 25.10.2001.

AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA
I.E 28.333.346-4
RUA PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, 558
CASSILÂNDIA-MS
ALIM N.º 0015403-E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000
Paranaíba MS

Horário de Funcionamento: Segunda à sexta-feira de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3503-1995

MIGUEL PROTASIO DE FREITAS
Matrícula 017920-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - FORT MIX AGROPECUARIA LTDA IE: 28.265.975-7
RUA MAL FLORIANO, 638 - CENTRO - PONTA PORÁ - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa N.º 16756 - E

2 - FORT MIX AGROPECUARIA LTDA IE: 28.265.975-7
RUA MAL FLORIANO, 638 - CENTRO - PONTA PORÁ - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa N.º 16757 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porá 05
Av. Brasil, 3.038 Centro CEP:79900-000
Ponta Porá MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins
Matrícula 491098
Chefe do OPR_05 de Ponta Porá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do LXXV Termo Aditivo ao Contrato Corporativo N.º 004/2006 N.º Cadastral 0003/2006-SAD - CONTRATO DE ADESAO 016/2006-AGRAER
Processo n.º 13/004.384/2005

Partes:
O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e o CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA, constituído pelas empresas TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e S.H. INFORMÁTICA LTDA.

Objeto:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a altera-